



=====

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018- APD

=====

A Agência Paraná de Desenvolvimento - APD, CNPJ 17.269.466/0001-80, situada na Avenida João Gualberto, 1259 – 21º andar – Curitiba – PR – CEP 80.030-001 representado pelo Diretor-Presidente, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com a Lei n.º 15.608/2007, com os Decretos n.º 4.880/2001, Decreto Estadual 2.474/2015, Decreto Estadual 4.993/2016 com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com a Lei Federal n.º 12.846/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e demais normas aplicáveis à espécie, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO cujo objeto é a contratação de sociedade empresarial ou cooperativa especializada para prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda, para transporte de passageiros autorizados pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO.

Limite para Acolhimento de Propostas:	09:00 horas do dia 30/01/2018
Abertura/ Divulgação de Propostas:	09:00 horas do dia 30/01/2018
Início da Sessão/Disputa de Lance:	10:30 horas do dia 30/01/2018

O Prazo limite de solicitação de providência/esclarecimentos e Impugnação do Edital, por qualquer cidadão ou licitante é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, respeitado o horário limite:18:00 horas.

Endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas: www.licitacoes-e.com.br

Endereço para pedidos de esclarecimentos: melissa.pereira@apdbrasil.org.br

Endereços para pedidos de impugnação/recursos (até as 18:00 horas): Agência Paraná de Desenvolvimento – APD – Comissão Permanente de Licitação - Avenida João Gualberto 1259 - 21º andar – Curitiba – Paraná CEP 80.030-001

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a contratação de sociedade empresarial ou cooperativa especializada para prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda, para transporte de passageiros autorizados pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO. O Valor anual estimado de referência para essa contratação é de R\$ 21.242,24 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte quatro centavos).

3. FONTE DE RECURSOS:

Contrato de gestão entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretária do Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL e o Serviço Social Autônomo – Agência Paraná



de Desenvolvimento – APD.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Para participar da licitação, o interessado deverá se credenciar no portal licitacoes-e.com.br, quando, então, deverá indicar pelo menos um representante, com endereço virtual de meios de comunicação à distância;

4.1. As comunicações dirigidas ao representante, no endereço eletrônico indicado na forma do item 4, suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração de procedê-las por outros meios;

4.2. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá consultar por e-mail (melissa.pereira@apdbrasil.org.br) ou fone/fax (41-3350-0316 – 3350-0300), informando o número da licitação, ou no endereço Avenida João Gualberto 1259 - 21º andar – Curitiba – Paraná CEP 80.030-001, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa de lances, nos sites www.licitacoes-e.com.br e

5.1. As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora fixada para limite de acolhimento definidas no preâmbulo do Edital e replicadas no endereço www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O prazo mínimo para apresentação de propostas é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o da publicação;

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.1. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta pela Administração Estadual, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 150 da Lei nº. 15.608/07;
- b) ser declarado inidôneo em qualquer esfera de Governo;
- c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005, dissolução, liquidação ou regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) estar enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas no ART.16 da Lei nº 15.608/2007;
- e) estar em situação de irregularidade fiscal perante as Fazendas: Federal, Estadual inclusive para com a Fazenda do Estado do Paraná para licitantes sediados em outras unidades da Federação e Municipal, INSS e FGTS e JUSTIÇA TRABALHISTA;
- f) que um ou mais sócios ou administradores façam parte do quadro de agentes públicos do Governo do Estado do Paraná ou pertençam ao mesmo grupo econômico;
- g) que mantêm, direta ou indiretamente, sociedade, ainda que não personalizada, ou participação com funcionário ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, a qualquer dos órgãos do Estado do Paraná;



- h) que um de seus sócios ou administradores integre outra empresa declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;
- i) que um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou perante linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente público pertencente aos quadros de agentes públicos do Governo do Estado do Paraná;

7.2. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

- a) Para a averiguação do disposto no item 7.2, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação conforme legislação comercial vigente.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- receber, examinar e decidir sobre as impugnações ao Edital;
- proceder a abertura e divulgação de propostas
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas indicando os motivos;
- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, observando a preferência por micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos limites e critérios de empate e desempates estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa), sendo considerado como empate o lance de ME ou EPP, cujo valor seja de até 5% (cinco por cento) maior que o ofertado por uma empresa de médio e grande porte;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, considerando o disposto no Art. 43 §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal n.º123/2006, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco), a critério da administração, para fins de regularização fiscal e trabalhista, no caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- declarar o vencedor;
- adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
- receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- elaborar a ata da sessão;
- encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e autorização da contratação;
- no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, desde que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- requerer à autoridade superior a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação das penalidades previstas na legislação.



9 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação no cadastro de fornecedores do provedor Banco do Brasil;

9.2. O credenciamento do usuário é pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

9.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e presumem capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico e acompanhamento das ocorrências até sua finalização com a respectiva homologação.

9.6. O licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

10 - PARTICIPAÇÃO

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e a hora limite fixadas neste edital.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.

10.1. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

11- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

Na data e hora fixadas no edital como prazo limite previsto para acolhimento de propostas será iniciada a sessão pública do pregão, momento em que no sistema não mais será aceito a inclusão de novas propostas ou a alteração das propostas já apresentadas.

11.1. A proposta de preços terá a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

11.2. A partir da data e horário previstos no sistema “licitacoes-e”, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

11.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes enquanto perdurar a sessão pública de lances.

11.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido



para o lote.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, sendo considerado válido aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

11.6. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar o empenho ou assinar o contrato estará sujeito às penalidades previstas no art. 150 da Lei n.º 15.608/2007. Neste caso, a administração poderá examinar as ofertas subsequentes e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação e respeitando o direito de preferência às ME ou EPP de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, até que um deles atenda ao Edital, caso em que será convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.7. O pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, iniciando o prazo de até 30 (trinta) minutos de tempo randômico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

11.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.9. Após o encerramento da sessão pública de lances e o fechamento da sala de disputa, não ocorrendo qualquer circunstância que resulte na desclassificação do arrematante, o pregoeiro verificará se há caracterização de empate ficto entre os licitantes remanescentes, ocorrendo o pregoeiro procederá conforme a seguir:

11.9.1. O sistema verificará a aplicabilidade da preferência a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), e ocorrendo a situação de empate prevista no Art. 44, § 2º, da Lei complementar 123 de 14/12/06, o pregoeiro convocará a empresa para a apresentação, em 05 (cinco) minutos, de proposta (ou lance) inferior ao da primeira arrematante classificada.

11.9.2. Durante o período de 05 (cinco) minutos, de que trata o item 11.9.1, apenas a empresa convocada no sistema, poderá registrar novo lance.

11.9.3. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando convocada nos termos dos itens 11.9 e 11.9.1, e desde que apresente, por meio do sistema eletrônico, lance inferior ao apresentado pelo primeiro arrematante, passará à condição de arrematante;

11.9.4. O prazo 05 (cinco) minutos é decadencial e, não havendo manifestação do micro ou pequena empresa convocada, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamamento automático e sucessivo das micro e pequenas empresas subsequentes até que não haja mais empresas nesta condição.

11.9.5. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate ficto, o sistema emitirá mensagem aos participantes e/ou pregoeiro, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote.

11.10. Os procedimentos indicados nos itens 11.9 e subitens acontecerão na sala de disputa, ficando as informações disponíveis para os demais participantes do pregão e quaisquer interessados.

11.11. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar questionamentos ao Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa" /"Chat de Mensagens"/"Enviar Mensagens", para cada lote disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.

11.12. O pregoeiro/apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registrado no Relatório da Disputa tanto as mensagens dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

11.13. O ARREMATANTE, finda a sessão de lances, disporá de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente posterior ao encerramento da sessão de lances, para envio da proposta formal, com documentos de habilitação e planilhas de preços,



constando os preços totais e unitários respeitando os máximos admissíveis, conforme o último lance registrado ou o valor negociado;

11.14. Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no Edital, o arrematante de menor preço, para cada lote respeitados os máximos unitários, será declarado vencedor, abrindo-se os prazos de recurso, conforme disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2.

11.15. Ocorrendo a interposição de recurso na forma dos itens 12.1 e 12.2 deste edital, cujo acolhimento resulte na desclassificação do licitante declarado vencedor, o pregoeiro adotará as providências estabelecidas nos itens 11.9 e subitens.

11.16. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para retirar o empenho ou assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

11.17. A conclusão do processo em meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, se dará pela homologação do resultado e consequente publicação da ata, cabendo ao licitante manter acompanhamento das mensagens, solicitações de propostas formais, solicitações de contrapropostas, convocações e demais movimentações registradas no sistema, desde a publicação do edital até a sua conclusão pelo ato de homologação, as quais ficarão disponibilizadas no sistema, arcando com o ônus da perda de negócios pela inobservância do disposto nesta cláusula.

11.18. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná e será descredenciado no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná e/ou Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 150, 151 e 152 da Lei Estadual 15.608/07.

12. IMPUGNAÇÃO / SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E RECURSOS

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil;

12.1. Imediatamente após o pregoeiro registrar no sistema a declaração de vencedor, o sistema eletrônico disponibilizará, pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas, campo próprio para que qualquer dos licitantes possa manifestar sua intenção de interpor recurso, ficando automaticamente concedido, a partir do momento de registro desta manifestação, o prazo de até 03 (três) dias para a protocolização das razões recursais. Os recursos enviados após o prazo serão considerados intempestivos e não serão conhecidos.

12.1.1. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias contados a partir do conhecimento das razões do recorrente);

12.2. Para permitir a interposição de recurso, o sistema eletrônico disponibilizará campo próprio, chamado “acolher recurso”, durante as 24 (vinte e quatro) horas posteriores à declaração do vencedor. A falta de manifestação no prazo indicado, levará a preclusão do direito de recorrer.

12.3. O fornecedor desclassificado, em qualquer das fases, só poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso na forma prevista no item 12.1, ou seja, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro.

12.4. Não serão conhecidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo, interpostos em desobediência ao contido nas cláusulas 12.1 e 12.2, e/ou subscritos por



representante não habilitado ou não credenciado para responder pela proponente.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA

A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 10.271/2014.

13.1. Serão considerados, para os fins do presente edital, como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

13.1.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

13.1.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.1.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.1.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.1.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.1.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

13.1.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.2. Caberá à AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, por meio do Diretor Presidente de forma concorrente, a instauração de processo administrativo para responsabilização de pessoas jurídicas e aplicação das penalidades previstas no art. 6º da Lei Federal n.º 12.846/2013, pela prática dos atos indicados nos subitens 13.1 a 13.1.7, sempre respeitado o devido contraditório.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

14.1. Advertência conforme previsto no art. 151 da Lei Estadual nº 15.608/07;

14.2. Multas conforme o abaixo disposto:

14.2.1. A multa de 0,1 % (um décimo por cento) até 1% (um por cento), sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do processo licitatório.



- b) não manter sua proposta
- c) apresentar declaração falsa.

d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento

14.2.2. A multa de 0,1 % (um décimo por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso.
- b) de forma injustificada deixar de assinar contrato ou instrumento equivalente.
- c) foi advertido e reincidiu nas mesmas faltas anteriormente arroladas.

14.2.3. Multa de mora diária de até 0,3 (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na disponibilização do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

14.2.3.1 A multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

14.2.4. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela entrega dos produtos em desacordo com as especificações a eles atinentes e não substituídos nos prazos estabelecidos pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, ou em desacordo com as condições do edital ou instrumento contratual.

14.3 – Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do CLE/SEAP, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos a quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa para cumprimento de exigências de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos pela Lei Federal nº 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados devem ser precedidas de defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação;

14.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente com as multas na forma da Lei.

14.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da APD no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado de eventuais créditos que o apenado possua para com o Estado do Paraná em decorrência deste ou de outro



processo licitatório ou ainda de contratação direta, dispensa/inexigibilidade de licitação.

14.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

14.8. Além das multas estabelecidas, a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO poderá recusar objeto do contrato caso não atenda às exigências contidas no edital e demais documentos que o compõem e não haja o saneamento no prazo previsto.

14.9. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar o objeto pode constituir motivo para aplicação do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

14.10. Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO poderá deixar de aplicar as penalidades acima previstas.

14.11. As penalidades previstas neste item serão aplicadas pela autoridade competente por meio de processo administrativo, garantindo-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

14.12. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

15 O CONTRATO

A vigência do contrato será pelo período **12 (doze) meses**, com início após a sua publicação;

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO e o Licitante vencedor firmarão contrato específico, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta contratual que integra este Edital.

15.1.1. Poderá ser celebrado contrato por meio de um dos substitutivos do termo de contrato, previstos no art. 108, inc. II, da Lei n.º 15.608/2007, em caso de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

15.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame.

15.3. Os documentos indicados no item anterior representam compromisso firmado entre as partes, vinculando-as ao cumprimento do objeto do certame, devendo ser obedecidas na execução do objeto todas as normas contratuais e disposições constantes deste edital.

15.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, em 05 (cinco) dias úteis não celebrar o contrato, é facultado à Administração, examinando e verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, tornar sem efeito a adjudicação do lote e convocar o próximo classificado que atenda às condições do edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 15.608/2007 e no presente edital.

15.5. O contratado deverá estar em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com a Seguridade Social e com a Justiça do Trabalho, não estar em processo de falência, concurso de credores ou recuperação judicial, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Pública.

15.6. Serão de responsabilidade exclusiva dos licitantes todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

15.7. O contrato poderá ser rescindido pela administração nas seguintes hipóteses:



15.7.1. Por ato Unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07 e nos termos da legislação pertinente, em especial pelo cometimento de uma das faltas previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

15.7.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.7.3. Por ato judicial.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1. Os preços dos serviços serão os legalmente fixados pela Prefeitura Municipal de Curitiba – Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, deduzido o percentual de desconto oferecido na proposta sobre a fatura mensal.

16.1.2. Os horários para cobrança das bandeiradas 01 e 02 pelo taxímetro, serão aqueles estabelecidos na tabela vigente divulgada pela Prefeitura Municipal de Curitiba S.A. URBS;

16.1.3. A prestação de serviço deverá ser contratada em regime de execução por preço unitário;

16.1.4. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

16.1.5. Será admitido o percentual mínimo de desconto de 5% (cinco) por cento sobre os serviços efetivamente prestados.

16.1.6. O período de contratação visando à prestação do serviço deverá ser realizada por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, num prazo total máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

16.1.7. Os serviços deverão ser executados em veículos categoria táxi, tipo convencional, pertencentes a associados ou conveniados à empresa ou associação prestadora dos serviços, conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e credenciados pelo Poder Público para o exercício dessa atividade;

16.1.8. O sistema de cobrança dos serviços será exclusivamente mediante o uso de taxímetro, devidamente aferido pelo órgão competente;

16.1.9. A CONTRATADA deverá realizar todos os atendimentos com veículos em bom estado de conservação, limpeza e higiene, modelo com 5 (cinco) portas e ar condicionado;

16.1.10. Os serviços serão prestados por meio do sistema voucher, e poderão ser acionados das seguintes formas:

16.1.11. Mediante acesso direto ao veículo da CONTRATADA;

16.1.12. Por meio de solicitação via telefone ou aplicativo à CONTRATADA, devendo o atendimento ser iniciado no máximo em 20 (vinte) minutos, contados do telefonema, exceto em situações em que, comprovadamente, não for possível por motivo de caso fortuito ou de força maior;

16.1.13. Os formulários de vouchers deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, ficando a Gerência Administrativa – responsável pela guarda, autorização e distribuição;

16.1.14. O voucher deverá conter as seguintes informações mínimas: local de embarque, destino, horário inicial e final, bandeira, RT (Registro do Táxi) e AT (Número da Licença do Veículo), placa do veículo, nome do motorista, data, valor e nome do usuário;



16.1.15. Os serviços só poderão ser prestados mediante apresentação, pelo usuário, de voucher preenchido e autorizado pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO;

16.1.16. A CONTRATADA deverá instruir os seus motoristas a solicitar do usuário, ao término do transporte, que seja preenchido todos os campos do voucher, sendo este imprescindível ao aceite dos serviços e pagamento do mesmo;

16.1.17. Entende-se por voucher como sendo um documento do tipo vale, emitido pela CONTRATADA e entregue à AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO em quantidade certa e determinada, que assegura o crédito para futuras despesas com o serviço contratado, sendo este o único documento hábil para o requerimento dos pagamentos dos serviços eventualmente prestados;

16.1.18. O custo do serviço será aquele compreendido entre o embarque e o desembarque do usuário, apurado de acordo com o valor exibido no taxímetro. O valor a ser preenchido no voucher será exatamente aquele constante no taxímetro no destino final da respectiva corrida;

16.1.19. Os pagamentos serão realizados somente mediante a apresentação de relatório em duas versões (impresso e digital), que deverão conter as seguintes informações mínimas: período de cobrança, número do voucher, data do deslocamento, valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado;

16.1.20. A versão digital do relatório deverá ser compatível com o aplicativo EXCEL e poderá ser encaminhada por e-mail;

16.1.21. A versão impressa deve ser protocolada contendo em anexo uma via original de cada voucher utilizado;

16.1.22. A CONTRATADA deverá manter os taxímetros devidamente aferidos de acordo com a legislação aplicável, mantendo, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado para a execução dos serviços;

16.1.23. Para as corridas além da divisa do município de Curitiba sem retorno de passageiro, a proponente deverá isentar a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO da taxa de retorno;

16.1.24. O voucher impresso poderá ser substituído por Voucher eletrônico desde que não haja prejuízo das informações.

16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

16.2.1 Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/93 e 15.608/2007 são obrigações da CONTRATANTE:

16.2.2. Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

16.2.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

16.2.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

16.2.5. Efetuar os pagamentos devidos;

16.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

16.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

17 - DO PAGAMENTO

17.1. Os serviços prestados e produtos fornecidos, após atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pelo AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes;

17.2. O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem



do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data do vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente;

17.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

17.4. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada;

17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o artigo 406 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil;

17.6. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

17.7. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente licitação não impõe à AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO a obrigatoriedade da contratação, podendo ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados na licitação.

18.2. A AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou modificar a data da abertura do certame.

18.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação daquele que o apresentar e/ou se beneficiar dele, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. Os licitantes intimados para prestar esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.6. O desatendimento de exigências formais, desde que não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. As decisões referentes a este processo licitatório, salvo revogação e anulação, poderão ser comunicadas aos representantes credenciados no licitações-e via sistema eletrônico, ou ainda por fax e/ou e-mail.

18.9. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, supletivamente pela Lei Federal 8.666/1993.

18.10. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo I), Modelo de proposta (Anexo II), Exigências Habilitação, (Anexo III) Declaração de Cumprimento (Anexo IV), Declaração de Cumprimento Decreto (Anexo V), Declaração de ME /EPP (Anexo VI) Minuta do Contrato (Anexo VII),

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis questões oriundas desta licitação.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

=====

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018- APD

=====

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

Esta contratação justifica-se pelo fato de que a Agência Paraná de Desenvolvimento não possui veículo próprio, e necessita de automóveis para o transporte de seus colaboradores para cumprir as metas estipuladas no plano de trabalho do Contrato de Gestão celebrado entre esta entidade e o Governo do Estado do Paraná.

2 – OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a contratação de sociedade empresarial ou cooperativa especializada para prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda, para transporte de passageiros autorizados pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO. O Valor anual de referência para essa contratação é de R\$ 21.242,24 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte quatro centavos).

3 – LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados na cidade de Curitiba-PR, sob demanda, e eventualmente, em outras cidades onde a CONTRATADA preste seus serviços;
- 3.2. Os serviços deverão estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

4 – PRAZO DO CONTRATO

O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, observados os limites legais estabelecidos pela lei de licitações.

5 – ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A funcionária Ana Paula Carrano ficará responsável pela conferência do recebimento, controle de qualidade e prazos do serviço entregue.

6 – ESPECIFICAÇÃO

- 6.1. Os preços dos serviços serão os legalmente fixados pela Prefeitura Municipal de Curitiba em conjunto com a Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, deduzido o percentual de desconto oferecido na proposta sobre a fatura mensal.
- 6.2. Os horários para cobrança das bandeiradas 01 e 02 pelo taxímetro, serão aqueles estabelecidos na tabela vigente divulgada pela Prefeitura Municipal de Curitiba em conjunto com a Urbanização de Curitiba S.A. – URBS;
- 6.3. A prestação de serviço deverá ser contratada em regime de execução por preço unitário;
- 6.4. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima constante da Cláusula 2 não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, sem que isso justifique qualquer



indenização a CONTRATADA.

6.5. Será admitido o percentual mínimo de desconto de 5% (cinco) por cento sobre os serviços efetivamente prestados.

6.6. O período de contratação visando à prestação do serviço deverá ser realizada por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, num prazo total máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

6.7. Os serviços deverão ser executados em veículos categoria táxi, tipo convencional, pertencentes a associados ou conveniados à empresa ou associação prestadora dos serviços, conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e credenciados pelo Poder Público para o exercício dessa atividade;

6.8. O sistema de cobrança dos serviços será exclusivamente mediante o uso de taxímetro, devidamente aferido pelo órgão competente;

6.9. A CONTRATADA deverá realizar todos os atendimentos com veículos em bom estado de conservação, limpeza e higiene, modelo com 5 (cinco) portas e ar condicionado;

6.10. Os serviços serão prestados por meio do sistema voucher, e poderão ser acionados das seguintes formas:

6.10.1. Mediante acesso direto ao veículo da CONTRATADA;

6.10.2. Por meio de solicitação via telefone ou aplicativo à CONTRATADA, devendo o atendimento ser iniciado no máximo em 20 (vinte) minutos, contados do telefonema, exceto em situações em que, comprovadamente, não for possível por motivo de caso fortuito ou de força maior;

6.11. Os formulários de vouchers deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, ficando a Gerência Administrativa – responsável pela guarda, autorização e distribuição;

6.12. O voucher deverá conter as seguintes informações mínimas: local de embarque, destino, horário inicial e final, bandeira, RT (Registro do Táxi) e AT (Número da Licença do Veículo), placa do veículo, nome do motorista, data, valor e nome do usuário;

6.13. Os serviços só poderão ser prestados mediante apresentação, pelo usuário, de voucher preenchido e autorizado pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO;

6.14. A CONTRATADA deverá instruir os seus motoristas a solicitar do usuário, ao término do transporte, que seja preenchido todos os campos do voucher, sendo este imprescindível ao aceite dos serviços e pagamento do mesmo;

6.15. Entende-se por voucher como sendo um documento do tipo vale, emitido pela CONTRATADA e entregue a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO em quantidade certa e determinada, que assegura o crédito para futuras despesas com o serviço contratado, sendo este o único documento hábil para o requerimento dos pagamentos dos serviços eventualmente prestados;

6.16. O custo do serviço será aquele compreendido entre o embarque e o desembarque do usuário, apurado de acordo com o valor exibido no taxímetro. O valor a ser preenchido no voucher será exatamente aquele constante no taxímetro no destino final da respectiva corrida;

6.17. Os pagamentos serão realizados somente mediante a apresentação de relatório em duas versões (impresso e digital), que deverão conter as seguintes informações mínimas: período de cobrança, número do voucher, data do deslocamento, valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado;

6.18. A versão digital do relatório deverá ser compatível com o aplicativo EXCEL e poderá ser encaminhada por e-mail;

6.19. A versão impressa deve ser protocolada contendo em anexo uma via original de cada voucher utilizado;



6.20. A CONTRATADA deverá manter os taxímetros devidamente aferidos de acordo com a legislação aplicável, mantendo, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado para a execução dos serviços;

6.21. Para as corridas além da divisa do município de Curitiba sem retorno de passageiro, a proponente deverá isentar a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO da taxa de retorno;

6.22. O voucher impresso poderá ser substituído por Voucher eletrônico desde que não haja prejuízo das informações.

7 – OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Os preços dos serviços serão os legalmente fixados pela Prefeitura Municipal de Curitiba em conjunto com a Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, deduzido o percentual de desconto oferecido na proposta sobre a fatura mensal;

7.1.2. Os horários para cobrança das bandeiradas 01 e 02 pelo taxímetro, serão aqueles estabelecidos na tabela vigente divulgada pela Prefeitura Municipal de Curitiba S.A. URBS;

7.1.3. A prestação de serviço deverá ser contratada em regime de execução por preço unitário;

7.1.4. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

7.1.5. Será admitido o percentual mínimo de desconto de 5% (cinco) por cento sobre os serviços efetivamente prestados.

7.1.6. O período de contratação visando à prestação do serviço deverá ser realizada por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, num prazo total máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

7.1.7. Os serviços deverão ser executados em veículos categoria táxi, tipo convencional, pertencentes a associados ou conveniados à empresa ou associação prestadora dos serviços, conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e credenciados pelo Poder Público para o exercício dessa atividade;

7.1.8. O sistema de cobrança dos serviços será exclusivamente mediante o uso de taxímetro, devidamente aferido pelo órgão competente;

7.1.9. A CONTRATADA deverá realizar todos os atendimentos com veículos em bom estado de conservação, limpeza e higiene, modelo com 5 (cinco) portas e ar condicionado;

7.1.10. Os serviços serão prestados por meio do sistema voucher, e poderão ser acionados das seguintes formas:

7.1.11. Mediante acesso direto ao veículo da CONTRATADA;

7.1.12. Por meio de solicitação via telefone ou aplicativo à CONTRATADA, devendo o atendimento ser iniciado no máximo em 20 (vinte) minutos, contados do telefonema, exceto em situações em que, comprovadamente, não for possível por motivo de caso fortuito ou de força maior;

7.1.13. Os formulários de vouchers deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, ficando a Gerência Administrativa – responsável pela guarda, autorização e distribuição;

7.1.14. O voucher deverá conter as seguintes informações mínimas: local de embarque, destino, horário inicial e final, bandeira, RT (Registro do Táxi) e AT (Número da Licença do Veículo), placa do veículo, nome do motorista, data, valor e nome do usuário;



7.1.15. Os serviços só poderão ser prestados mediante apresentação, pelo usuário, de voucher preenchido e autorizado pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO;

7.1.16. A CONTRATADA deverá instruir os seus motoristas a solicitar do usuário, ao término do transporte, que seja preenchido todos os campos do voucher, sendo este imprescindível ao aceite dos serviços e pagamento do mesmo;

7.1.17. Entende-se por voucher como sendo um documento do tipo vale, emitido pela CONTRATADA e entregue a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO em quantidade certa e determinada, que assegura o crédito para futuras despesas com o serviço contratado, sendo este o único documento hábil para o requerimento dos pagamentos dos serviços eventualmente prestados;

7.1.18. O custo do serviço será aquele compreendido entre o embarque e o desembarque do usuário, apurado de acordo com o valor exibido no taxímetro. O valor a ser preenchido no voucher será exatamente aquele constante no taxímetro no destino final da respectiva corrida;

7.1.19. Os pagamentos serão realizados somente mediante a apresentação de relatório em duas versões (impresso e digital), que deverão conter as seguintes informações mínimas: período de cobrança, número do voucher, data do deslocamento, valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado;

7.1.20. A versão digital do relatório deverá ser compatível com o aplicativo EXCEL e poderá ser encaminhada por e-mail;

7.1.21. A versão impressa deve ser protocolada contendo em anexo uma via original de cada voucher utilizado;

7.1.22. A CONTRATADA deverá manter os taxímetros devidamente aferidos de acordo com a legislação aplicável, mantendo, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado para a execução dos serviços;

7.1.23. Para as corridas além da divisa do município de Curitiba sem retorno de passageiro, a proponente deverá isentar a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO da taxa de retorno;

7.1.2. O voucher impresso poderá ser substituído por Voucher eletrônico desde que não haja prejuízo das informações.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.2.1. Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/93 e 15.608/2007 são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.2. Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

7.2.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.2.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos;

7.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

7.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8 – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e prévia defesa às penalidades previstas na legislação aplicável.



9 – DAS PESQUISAS DE PREÇOS

Será adotada a média dos orçamentos recebidos para fins de publicação do valor.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Fatura/Nota Fiscal para a CONTRATANTE, devidamente atestadas pelo setor competente, contendo o nº do Pregão Eletrônico, como também o do protocolo, a descrição individualizada do objeto fornecido, com o preço unitário e total, que deverá estar acompanhada da documentação exigida na Lei 15.608/07, art. 35, § 4º, incisos XII e XIII, ou seja, Certidões Negativas da Fazenda, Estado e Município, bem como FGTS e INSS e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011);

10.2. Deve ser observado ainda que a documentação exigida pela Lei Estadual 15.608/07, art. 35, § 4º, incs. XII e XIII, na data do efetivo pagamento não poderão estar com as suas datas de validade vencidas.

10.3. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.4. No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o órgão CONTRATANTE devolverá a fatura e toda a documentação à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, passando a ser contado na data de sua reapresentação.

11 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Apresentar um dos documentos a seguir, de acordo com o regime jurídico da proponente:

11.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social, ou do Estatuto, acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das alterações posteriores, se houver ou, ainda, pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.

11.2. REGULARIDADE FISCAL:

Apresentar os documentos a seguir, em plena validade na data de abertura da licitação:

11.2.1. prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

11.2.2. prova de regularidade para com a fazenda estadual ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa com os Tributos e Contribuições Estaduais ou do Distrito Federal do domicílio da licitante;

11.2.3. prova de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio da licitante;

11.2.4. certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.2.5. comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF da licitante;

11.2.6. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de



Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei Federal nº 12.440/11.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. Certidão Negativa de Falência, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da proponente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores da data fixada para abertura do presente Pregão.

11.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da empresa que será extraída do balanço patrimonial, mediante cálculo dos seguintes índices:

Índice de liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

Índice de liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$

Passivo Circulante + exigível a longo prazo

Grau de endividamento (GE) igual ou inferior a 0,801 (zero virgula oitenta) apurado pelo quociente:

$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Ativo Total

O cálculo dos índices deverá ser apresentado pela proponente por meio de declaração assinada por responsável pela empresa e pelo contador.

11.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.4.1. Declaração firmada pela proponente de que não possui, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

11.4.2. Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

11.4.3. Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto nº 6.252 de 22 de Março de 2006.

11.4.4. Declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com quando cabível.

12 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação total ou parcial.

13 – PREFERÊNCIA ME – EPP

Preferência por micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos limites e critérios de empate e desempates estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa), sendo considerado como empate o lance de ME ou EPP, cujo valor seja de até 5% (cinco por cento) maior que o ofertado por uma empresa de médio e grande porte.

14 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Será admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação



exigidos na licitação original;

14.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 - ORIGEM DOS RECURSOS

Contrato de gestão entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretária do Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL e o Serviço Social Autônomo – Agência Paraná de Desenvolvimento – APD



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO II

=====

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 – APD

=====

Curitiba, ____ de ____ de 2017.

A AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO

Avenida João Gualberto 1259 21º ANDAR

Curitiba-PR

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO XXXXXXXXXXXXXXXX**

Prezados Senhores:

Apresentamos, a seguir, nossa proposta de preço, elaborada em conformidade com as especificações contidas no edital em referência:

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E PREÇO PROPOSTO- LOTE ÚNICO

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da disputa.

3. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome ou razão social: CNPJ/MF nº:

Endereço completo (logradouro, nº, bairro, cidade, Estado):

Fone/Fax Endereço eletrônico:

Nome do representante da empresa indicado para contato:

Cargo:

Fone/Fax *E-mail*:

A presente proposta foi elaborada com estrita observância às exigências do edital do Pregão Eletrônico em referência e seus anexos, e foram consideradas os custos diretos e indiretos inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos e etc.

O prazo de entrega do serviço será de no máximo 1 dia útil, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, pela contratada, conforme as condições descritas neste Edital.

(nome da proponente e nome/RG/assinatura de seu representante legal ou de seu Procurador).



EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO - ANEXO III

=====

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 – APD

=====

O licitante arrematante deverá encaminhar a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO no prazo máximo de 3 dias úteis após o encerramento da disputa, com a finalidade de comprovar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal os seguintes documentos:

1. PROPOSTA:

1.1 - Planilha de custos com especificação detalhada e preço unitário, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, contendo, no máximo duas casas após a vírgula (anexo II).

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Apresentar um dos documentos a seguir, de acordo com o regime jurídico da proponente:

2.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social, ou do Estatuto, acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das alterações posteriores, se houver ou, ainda, pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.

2.2 REGULARIDADE FISCAL:

Apresentar os documentos a seguir, em plena validade na data de abertura da licitação:

2.2.1 prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

2.2.2 prova de regularidade para com a fazenda estadual ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa com os Tributos e Contribuições Estaduais ou do Distrito Federal do domicílio da licitante;

2.2.3 prova de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio da licitante;

2.2.4 certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

2.2.5 comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF da licitante;

2.2.6 prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei Federal nº 12.440/11.

2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3.1 - Certidão Negativa de Falência, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da proponente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores da data fixada para abertura do presente Pregão.

2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da



empresa que será extraída do balanço patrimonial, mediante cálculo dos seguintes índices:
Índice de liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

Índice de liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$

Passivo Circulante + exigível a longo prazo

Grau de endividamento (GE) igual ou inferior a 0,801 (zero virgula oitenta) apurado pelo quociente:

$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Ativo Total

O cálculo dos índices deverá ser apresentado pela proponente por meio de declaração assinada por responsável pela empresa e pelo contador.

2.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.4.1 Declaração firmada pela proponente de que não possui, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

2.4.2- Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

2.4.3 - Declaração de cumprimentos dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto nº 6.252 de 22 de Março de 2006.

2.4.4 - Declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o Anexo VI, quando cabível.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93

=====

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 – APD

=====

DECLARAÇÃO

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, participante do Pregão Eletrônico **XXXXXX**, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

1) não utiliza mão de obra direta ou indireta de menor de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determinação constitucional e Lei nº 9.854/99;

2) inexistem fatos impeditivos para a habilitação desta empresa na presente licitação e não pesa contra a mesma declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar a ocorrência de fatos supervenientes, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

_____, de _____ de 2017.

(nome da proponente e nome/RG/assinatura de seu representante legal ou de seu procurador)



**ANEXO V -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL nº
6.252/2006**

=====

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 - APD

=====

DECLARAÇÃO

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____ 2 _____, participante do Pregão Eletrônico **XX**,
declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

1) Atende e subordina-se aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, previstos no Decreto Estadual nº 6.252, 22/03/2006 e nas demais normas legais de proteção ao meio ambiente.

_____, de _____ de 2017.

(nome da proponente e nome/RG/assinatura de seu representante legal ou de seu procurador)



ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DECLARAÇÃO

=====

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 - APD

=====

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede localizada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, RG _____, CPF _____, declara, sob sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa de pequeno porte nos termos da legislação em vigor, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL

_____, de _____ de 2017.

(nome da proponente e nome/RG/assinatura de seu representante legal ou de seu procurador)



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

=====

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 - APD

=====

CONTRATO de empresa (s) do ramo, a contratação de sociedade empresarial ou cooperativa especializada para prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda, para transporte de passageiros autorizados pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO.

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Avenida João Gualberto 1.259 – 21º andar, Juvevê, Curitiba, Paraná, Cep. 80.030-001, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, XXXXXXXX brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. xxxxxxxxxxxx SSP/PR e CPF sob nº. xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, legalmente representada por **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro/a, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxx/PR e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Contrato de prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda, para transporte de passageiros tudo em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no Termo de Referência em decorrência de Pregão Eletrônico e proposta da Contratada, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual obedece o preceituado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa (s) do ramo, a contratação de sociedade empresarial ou cooperativa especializada para prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda, para transporte de passageiros autorizados pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão nº 01/2018, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Edital, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

XXXXXXX

Parágrafo único. O Valor previsto nesta Cláusula é estimado e, portanto, a contratação dos serviços se dará de acordo com a necessidade da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso referidos valores não sejam atingidos durante a vigência do Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário lotado no departamento de recursos humanos da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, Sr. Mário Jorge Siegrist.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização será exercida no interesse da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO da Nota Fiscal, na qual deverá estar especificada as quantidades fornecidas, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE, sem emendas ou rasuras. O pagamento será efetuado através de boleto bancário. O boleto deverá ser apresentado até o dia 30 (trinta) do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA declara que os valores ora contratados abrangem todas as despesas diretas ou indiretas necessárias ao pleno fornecimento e execução dos serviços.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso no pagamento, por culpa do CONTRATANTE, se provocado, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro. Para o pagamento no prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Para fins de reajuste, será aplicado os preços dos serviços legalmente fixados pela Prefeitura de Curitiba – Urbanização de Curitiba S.A – URBS, deduzido o percentual de desconto oferecido na proposta sobre a fatura mensal. O reajuste será aplicado a partir do prazo de um (ano) a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do XI, do artigo 40, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os preços dos serviços serão os legalmente fixados pela Prefeitura Municipal de Curitiba em conjunto com a Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, deduzido o percentual de desconto oferecido na proposta sobre a fatura mensal.
- b) Os horários para cobrança das bandeiradas 01 e 02 pelo taxímetro, serão aqueles estabelecidos na tabela vigente divulgada pela Prefeitura Municipal de Curitiba S.A. URBS;
- c) A prestação de serviço deverá ser contratada em regime de execução por preço unitário;
- d) Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.
- e) Será admitido o percentual mínimo de desconto de 05% (cinco por cento) sobre os serviços efetivamente prestados.
- f) O período de contratação visando à prestação do serviço deverá ser realizada por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, num prazo total máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.
- g) Os serviços deverão ser executados em veículos categoria táxi, tipo convencional, pertencentes a associados ou conveniados à empresa ou associação prestadora dos



serviços, conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e credenciados pelo Poder Público para o exercício dessa atividade;

h) O sistema de cobrança dos serviços será exclusivamente mediante o uso de taxímetro, devidamente aferido pelo órgão competente;

i) A CONTRATADA deverá realizar todos os atendimentos com veículos em bom estado de conservação, limpeza e higiene, modelo com 5 (cinco) portas e ar condicionado;

j) Os serviços serão prestados por meio do sistema voucher, e poderão ser acionados das seguintes formas:

k) Mediante acesso direto ao veículo da CONTRATADA;

l) Por meio de solicitação via telefone ou aplicativo à CONTRATADA, devendo o atendimento ser iniciado no máximo em 20 (vinte) minutos, contados do telefonema, exceto em situações em que, comprovadamente, não for possível por motivo de caso fortuito ou de força maior;

m) Os formulários de vouchers deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, ficando a Gerência Administrativa – responsável pela guarda, autorização e distribuição;

n) O voucher deverá conter as seguintes informações mínimas: local de embarque, destino, horário inicial e final, bandeira, RT (Registro do Táxi) e AT (Número da Licença do Veículo), placa do veículo, nome do motorista, data, valor e nome do usuário;

o) Os serviços só poderão ser prestados mediante apresentação, pelo usuário, de voucher preenchido e autorizado pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO;

p) A CONTRATADA deverá instruir os seus motoristas a solicitar do usuário, ao término do transporte, que seja preenchido todos os campos do voucher, sendo este imprescindível ao aceite dos serviços e pagamento do mesmo;

q) Entende-se por voucher como sendo um documento do tipo vale, emitido pela CONTRATADA e entregue a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO em quantidade certa e determinada, que assegura o crédito para futuras despesas com o serviço contratado, sendo este o único documento hábil para o requerimento dos pagamentos dos serviços eventualmente prestados;

r) O custo do serviço será aquele compreendido entre o embarque e o desembarque do usuário, apurado de acordo com o valor exibido no taxímetro. O valor a ser preenchido no voucher será exatamente aquele constante no taxímetro no destino final da respectiva corrida;

s) Os pagamentos serão realizados somente mediante a apresentação de relatório em duas versões (impresso e digital), que deverão conter as seguintes informações mínimas: período de cobrança, número do voucher, data do deslocamento, valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado;

t) A versão digital do relatório deverá ser compatível com o aplicativo EXCEL e poderá ser encaminhada por e-mail;

u) A versão impressa deve ser protocolada contendo em anexo uma via original de cada voucher utilizado;

v) A CONTRATADA deverá manter os taxímetros devidamente aferidos de acordo com a legislação aplicável, mantendo, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado para a execução dos serviços;

x) Para as corridas além da divisa do município de Curitiba sem retorno de passageiro, a proponente deverá isentar a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO da taxa de retorno;

z) O voucher impresso poderá ser substituído por Voucher eletrônico desde que não haja prejuízo das informações.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e 15.608/2007 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) encaminhar planilha com quantitativo de funcionários e informações necessárias para emissão dos cartões;
- b) exercer a fiscalização dos produtos e serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- c) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) efetuar os pagamentos devidos;
- f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e prévia defesa às penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo Segundo. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- b) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços;
- c) por falência ou liquidação da Contratada;
- d) fusão ou incorporação à outra empresa sem prévia concordância do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE informa que o seu colaborador, Ana Paula Carrano, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual estimado de R\$ 21.242,24 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte quatro centavos).



QUARTA DÉCIMA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Contrato de gestão entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretária do Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL e o Serviço Social Autônomo – Agência Paraná de Desenvolvimento – APD

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência Administrativa, fica a CONTRATADA obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

QUARTA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato e, ainda, eventuais multas devidas pela inobservância dos dispositivos legais pertinentes, não cabendo ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justo e contratado, vai este termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2017.

**AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

